



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 0121/15

De 17 de dezembro de 2015
Processo nº 211/13

Regulamenta a contratação de profissionais para ministrarem cursos, mesas-redondas, palestras, workshops, seminários, oficinas, pesquisas e estudos promovidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Os profissionais que prestarão serviços à Escola do Legislativo poderão atuar nas modalidades a título de colaboração (sem transferência direta de recurso) ou através de contratação remunerada.

Art. 2º Em relação aos profissionais que atuarem a título de colaboração, será realizado um plano de trabalho discriminando as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, o conteúdo a ser ministrado, bem como a data, os horários das atividades e a quantidade de horas-aula. O plano de trabalho ficará sob a responsabilidade da Diretoria da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara, que submeterá o pedido de contratação ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara para autorização.

Art. 3º O plano de trabalho deverá ser assinado também pelo profissional colaborador que receberá uma via do mesmo e o certificado de participação ao concluir seus trabalhos.

Art. 4º No caso da contratação remunerada, a Câmara Municipal de Araraquara adotará previamente o credenciamento de profissionais através de edital público e contratará os interessados que preencherem os requisitos exigidos para determinada atividade e pelo valor estabelecido, conforme Anexo deste Ato.

§ 1º O edital de credenciamento servirá para ampla divulgação das atividades da Escola do Legislativo e estará permanentemente aberto aos interessados, devendo haver, anualmente, nova publicação deste para o ingresso de novos interessados.

§ 2º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão contratante, encontrando-se inicialmente apto a prestar os serviços inerentes às atividades da Escola do Legislativo de Araraquara.

Art. 5º O interessado em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – Requerimento do interessado (cujo modelo será disponibilizado na página da Escola do Legislativo no site da Câmara Municipal de Araraquara);

II – Currículo vitae ou lattes;

III – Cópias autenticadas dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua formação acadêmica e atuação profissional;

IV – Cópia autenticada da CNH;

V – Proposta pedagógica do profissional.

Art. 6º O profissional poderá ser descredenciado a seu pedido ou a critério da Escola do Legislativo de Araraquara nas hipóteses do Art. 7º.

Art. 7º O docente poderá ser descredenciado por iniciativa da Escola do Legislativo nas seguintes hipóteses:

I – descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato;

II – desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa prévia aceita, a critério da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara;

III – não comparecer ao local de realização das atividades para as quais fora contratado com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais e do próprio público disponibilizados pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara;

V – faltar com a ética ou o decoro perante os integrantes da Escola ou de seus alunos e convidados;

VI – seu índice de desempenho em sala de aula for considerado insatisfatório por mais de 60% dos alunos participantes, considerando-se para tanto a média dos itens integrantes de avaliação de desempenho, a qual ocorrerá após o término de cada curso.

Art. 8º A seleção dos profissionais credenciados e aptos obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade entre o currículo e os eixos de atuação da Escola do Legislativo, conforme Projeto Pedagógico;

II – experiência profissional ou acadêmica comprovada na área de atuação pretendida;

III – atuação docente;

IV – análise curricular.

Art. 9º A convocação dos credenciados aptos se dará conforme a necessidade e a programação das atividades da Escola do Legislativo e será formalizada por meio de contrato que deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 10. No ato da contratação, o profissional deverá apresentar:

I – Currículo vitae ou lattes atualizado;

II – Comprovante de endereço atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 11. Fica instituída tabela de referência para remuneração das horas-aula dos profissionais contratados pela Escola do Legislativo de Araraquara, constante no Anexo, que também fará parte integrante do edital público de credenciamento.

Art. 12. A hora-aula terá duração de 60 minutos.

Art. 13. As atividades que demandarem supervisão pedagógica terão o valor da remuneração calculado de acordo com a tabela do Anexo e a quantidade de horas dedicadas pelo supervisor ao projeto será determinada no contrato.

Art. 14. Os profissionais domiciliados fora do Município de Araraquara, que realizarem atividades na Escola do Legislativo de Araraquara, a título de colaboração ou onerosamente, poderão receber o reembolso se seus gastos na forma do Art. 15.

Art. 15. O reembolso na forma de ajuda de custo tem por objetivo ressarcir o profissional das despesas com hospedagem, alimentação e transporte e serão estipuladas no contrato ou plano de trabalho, autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, nas seguintes hipóteses e proporções:


I - Profissionais domiciliados até 50 km de Araraquara: o valor da ajuda de custo será correspondente ao valor de 1 hora-aula do nível doutor;

II - Profissionais domiciliados de 51 a 150 km de Araraquara: o valor da ajuda de custo será correspondente ao valor de 2 horas-aula do nível doutor;

III - Profissionais domiciliados acima de 151 km de Araraquara: o valor da ajuda de custo será correspondente ao valor de 4 horas-aula do nível doutor.

Art. 16. As despesas oriundas da aplicação deste Ato onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIEK
Presidente


EDNA MARTINS
Vice-Presidente


DOUTOR HELDER
1º Secretário


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo no exercício da Administração Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO

ATIVIDADE DOCENTE-HORA AULA
TÍTULO PERCENTUAL BASEADO NO SUBSÍDIO DO
DIRETOR PRESIDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE
ARARAQUARA (Referência dezembro/2015)

- GRADUADO 1,3%
- ESPECIALISTA 2,0%
- MESTRE: 2,60%
- DOUTOR: 3,30%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 0121/15
De 17 de dezembro de 2015
Processo nº 211/13

Regulamenta a contratação de profissionais para ministrarem cursos, mesas-redondas, palestras, workshops, seminários, oficinas, pesquisas e estudos promovidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os profissionais que prestarão serviços à Escola do Legislativo poderão atuar nas modalidades a título de colaboração (sem transferência direta de recurso) ou através de contratação remunerada.

Art. 2º Em relação aos profissionais que atuarem a título de colaboração, será realizado um plano de trabalho discriminando as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, o conteúdo a ser ministrado, bem como a data, os horários das atividades e a quantidade de horas-aula. O plano de trabalho ficará sob a responsabilidade da Diretoria da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara, que submeterá o pedido de contratação ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara para autorização.

Art. 3º O plano de trabalho deverá ser assinado também pelo profissional colaborador que receberá uma via do mesmo e o certificado de participação ao concluir seus trabalhos.

Art. 4º No caso da contratação remunerada, a Câmara Municipal de Araraquara adotará previamente o credenciamento de profissionais através de edital público e contratará os interessados que preencherem os requisitos exigidos para determinada atividade e pelo valor estabelecido, conforme Anexo deste Ato.

§ 1º O edital de credenciamento servirá para ampla divulgação das atividades da Escola do Legislativo e estará permanentemente aberto aos interessados, devendo haver, anualmente, nova publicação deste para o ingresso de novos interessados.

§ 2º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão contratante, encontrando-se inicialmente apto a prestar os serviços inerentes às atividades da Escola do Legislativo de Araraquara.

Art. 5º O interessado em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado (cujo modelo será disponibilizado na página da Escola do Legislativo no site da Câmara Municipal de Araraquara);

II - Currículo vitae ou lattes;

III - Cópias autenticadas dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua formação acadêmica e atuação profissional;

IV - Cópia autenticada da CNH;

V - Proposta pedagógica do profissional.

Art. 6º O profissional poderá ser descredenciado a seu pedido ou a critério da Escola do Legislativo de Araraquara nas hipóteses do Art. 7º.

Art. 7º O docente poderá ser descredenciado por iniciativa da Escola do Legislativo nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa prévia aceita, a critério da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara;

III - não comparecer ao local de realização das atividades para as quais fora contratado com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais e do próprio público disponibilizados pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara;

V - faltar com a ética ou o decoro perante os integrantes da Escola ou de seus alunos e convidados;

VI - seu índice de desempenho em sala de aula for considerado insatisfatório por mais de 60% dos alunos participantes, considerando-se para tanto a média dos itens integrantes de avaliação de desempenho, a qual ocorrerá após o término de cada curso.

Art. 8º A seleção dos profissionais credenciados e aptos obedecerá aos seguintes critérios:

I - compatibilidade entre o currículo e os eixos de atuação da Escola do Legislativo, conforme Projeto Pedagógico;

II - experiência profissional ou acadêmica comprovada na área de atuação pretendida;

III - atuação docente;

IV - análise curricular.

Art. 9º A convocação dos credenciados aptos se dará conforme a necessidade e a programação das atividades da Escola do Legislativo e será formalizada por meio de contrato que deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 10. No ato da contratação, o profissional deverá apresentar:

I - Currículo vitae ou lattes atualizado;

II - Comprovante de endereço atualizado.

Art. 11. Fica instituída tabela de referência para remuneração das horas-aula dos profissionais contratados pela Escola do Legislativo de Araraquara, constante no Anexo, que também fará parte integrante do edital público de credenciamento.

Art. 12. A hora-aula terá duração de 60 minutos.

Art. 13. As atividades que demandarem supervisão pedagógica terão o valor da remuneração calculado de acordo com a tabela do Anexo e a quantidade de horas dedicadas pelo supervisor ao projeto será determinada no contrato.

Art. 14. Os profissionais domiciliados fora do Município de Araraquara, que realizarem atividades na Escola do Legislativo de Araraquara, a título de colaboração ou onerosamente, poderão receber o reembolso se seus gastos na forma do Art. 15.

Art. 15. O reembolso na forma de ajuda de custo tem por objetivo ressarcir o profissional das despesas com hospedagem, alimentação e transporte e serão estipuladas no contrato ou plano de trabalho, autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, nas seguintes hipóteses e proporções:

I - Profissionais domiciliados até 50 km de Araraquara: o valor da ajuda de custo será correspondente ao valor de 1 hora-aula do nível doutor;

II - Profissionais domiciliados de 51 a 150 km de Araraquara: o valor da ajuda de custo será correspondente ao valor de 2 horas-aula do nível doutor;

III - Profissionais domiciliados acima de 151 km de Araraquara: o valor da ajuda de custo será correspondente ao valor de 4 horas-aula do nível doutor.

Art. 16. As despesas oriundas da aplicação deste Ato onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

DOUTOR HELDER

1º Secretário

EDNA MARTINS

Vice-Presidente

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

2º Secretário

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Diretor Legislativo no exercício da Administração Geral
Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ANEXO

ATIVIDADE DOCENTE-HORA AULA

TÍTULO PERCENTUAL BASEADO NO SUBSÍDIO DO DIRETOR PRESIDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE ARARAQUARA (Referência dezembro/2015)

GRADUADO 1,3%
ESPECIALISTA 2,0%
MESTRE: 2,60%
DOUTOR: 3,30%

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA